Lei 2.581, de 20 de abril de 2017.

Altera os arts. 7º, 8º e inciso I do art. 22 da Lei 2.202/2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.202/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bom Despacho, será composto de 9 (nove) membros, sendo o vice-prefeito membro nato, e os demais de livre escolha do Chefe do Executivo escolhidos entre cidadãs e cidadãos de reconhecida capacidade empresarial ou educacional.

§ 1º Os membros indicados ao Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 2º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada." ***(N.R.)***

Art. 2º O caput do art. 8º da Lei Municipal nº 2.202/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bom Despacho será composto de 1 (um) Presidente, sendo este sempre o Vice-Prefeito, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, os quais serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho."****(N.R.)***

Art. 3º O inciso I do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.202/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

*I – valor destinado ao fundo será estipulado pela Lei Orçamentária anual."****(N.R.)***

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 20 de abril de 2.017, 105º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal